FIOCRUZ

JUSTIFICATIVA

Processo nº 25420.000446/2026-61

Dispensa da IRP

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86º (...)
§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante. Como o objeto será de uso do ICTB/FioCruz, o órgão será o único contratante.

Diante do exposto, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório que é de **itens Fracassados no pregão,** o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, pois poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo, considerando a condição de órgão gerenciador.

Carla de Freitas Campos
Cargo/Função: Diretora Adjunta
INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA EM BIOMODELOS - ICTB.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA DE FREITAS CAMPOS**, **Diretor(a) Substituto(a)**, em 28/10/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6822093** e o código CRC **E7D2C2C8**.

Referência: Processo nº 25420.000446/2026-61 SEI nº 6822093